

1864



no 47

Sentença civil  
em grão de appellação  
resolva da primeira

passada  
a favor do. appellado o  
Padre Alberto, Secretario Fiel  
Vicente Pereira Alves do Rio  
de Janeiro, representando o Con-  
vento do Carmo do Rio de  
Janeiro.

Dom Pedro  
Segundo por Graça de Deus, e  
Unanimemente aclamação do  
Bom Imperador Constitu-  
cional, e Defensor Perpetuo  
do Imperio do Brazil

A todos os Mi-  
nistros, officiaes, e mais Per-  
soas de Justiça.

Jacóthes saber  
em como por esta Corte e Pro-  
vincia do Rio de Janeiro de cada  
do Rio de Janeiro, e Tribunal da





e Tribunal da Relação foram  
julgados pelos autos de causa  
e materia civil de acção de ha-  
bilitação entre partes com  
appellante o Juiz, e appella-  
do o Padre. Bartu Secretario  
Fru Vicente Ferreira Alves  
do Rosario, representando  
o Convento do Carmo do  
Rio de Janeiro, cujos autos ti-  
verão no principio pela au-  
thoridade do thes seguinte:  
Autroação: Juiz do Nascimento de  
Nossa Senhora Juiz ultimo de  
mil auto certos e sessenta  
e hum, aos ute dias do mez  
de Setembro, nesta Cidade da  
Victoria em meu Cartorio  
faço a presente autroação  
em thes do thes do Padre Pa-  
chares dos Santos, Escrivão  
de ausentes o escrivião = Nada  
mais e continue em  
auto autroação aqui do ori-  
ginal fidelmente transcrip-  
ta, seguindo-se depois da  
mesma a Petição do thes  
seguinte: Ilustrissimo Se-  
nhor Doutor Juiz de ausen-  
tes = Dis Fru Vicente Ferreira  
Alves do Rosario, Procura-  
dor bastante e official daque  
especial da Provincia Cor-

Petição







Provincia Parahybatana Fluminense, que achando-se arrecadado, e requerido o espolio do finado Frei João da Estabilidade Nobre, que nesta Cidade se achava no caracter de Vigario Prior do Convento do Carmo, situado ao do Rio de Janeiro, como tenha de pertencer ao dito Convento, o mencionado espolio, inclusive hum credito da quantia de trescentos, e duzentos mil reis, que juntamente foi requerido pelo Juiz dos Peitos da Fazenda, e hoje se acha depositada nos cofres da Thesauraria da Fazenda Geral; como deva o respectivo Convento habilitar-se por força da ordem numero quinhentos e cincuenta e sete de cinco de novembro de mil oitocentos e quarenta, e mencionada habilitação deva ser perante este Juiz de conformidade com a mencionada ordem, e quer por isso a Supplicante, a vista dos prodos que lhe foram facultados, que lhe seja concedido justificar: Primeiro que Frei João da Estabilidade No-

Q





Natividade. Sobre fallecer  
nesta Cidade, tendo vindo  
na qualidade de Vigário Pi-  
or do Convento do Carmo  
d'esta mesma Cidade, sujeito  
ao do Rio de Janeiro = Segun-  
do = Que foi encontrado na  
Casa da Fazenda Perambros,  
pertencente ao Convento na  
ré huma porção de mu-  
pa e alguns livros, como hum  
credito da quantia de tres  
centos e duzentos mil reis, e  
mais tres mil reis em moe-  
da papel, que foi entregue a  
quem passou a ser encar-  
gado da respectiva Fazenda  
para recorrer ás vendas  
peras = Terceiro = Que é o Con-  
vento o legitimo proprietá-  
rio dos bens adquiridos, e  
deixados por vos Religiosos ex-  
vi da ordem de cinco de Se-  
tembro de mil oitocentos e  
trinta e nove = Quarto = Fi-  
nalmente que o Supplican-  
te é o proprio mencionado  
na Procuração junta, e apto  
por tanto para apresen-  
tar o Convento, defender seus  
direitos, e receber quanto a elle  
pertence = O que pinto. Poder  
Vossa Servoia se sirva ad-





a admitir justificar o deduzido no dia, e hora que Vossa Sentença designar, citada o Doutor Procurador Fiscal, e o Curador das heranças jáentes, para o fim requerido, sob pena de revella = Exera Beater Moerçi = Pui Vicente Ferrreira Altes do Rosario = Nada mais se continha em a dita justicção do original para aqui fulmente copiada, e depois da qual via = e o Despacho profferido pela maneira, e termos seguinte = et. como requer, e marco o dia de amanhã, depois da audiência para a justificação requerida = Cida de da Victoria durante de Setembro de mil e cento e sessenta e hum = Oliveira = Nada mais se continha na dita e menciona do Despacho para aqui fulmente transcrita, e via = e logo ao diante a Procuração em que o Provincial do Convento do Carmo constitua bastante Procurador do mesmo Convento ao Padre Alberto Pui Vicente Altes do Rosario, depois do que se quia = e logo ao diante a Cer





Certidão.

a Certidão de intimações de  
thor seguinte. = Certifico que in-  
timei ao Doutor Procurador  
Fiscal José Carrillo Ferreira  
Rebello, e ao Curador das He-  
ranças jáentes, o Capitão  
elcavalle Pereira dos Passos  
Carta, todo a condheida  
na petição ietro de frei Vi-  
cente Ferreira ethes do Rna-  
rio, do que ficouas scientes  
Victoria desante de Setembro  
de mil oito centos e sessenta  
e hum. = Observações = Tugus-  
to e Adolpho Puhores Santos =  
Numeros duas = duzentos reis =  
Pagam duzentos reis = Victoria  
desante de Setembro de mil oi-  
to centos e sessenta e hum =  
Valdetaro = chadito = Nada  
mais se continha na  
data e mencionada certi-  
dão aqui copiada. ful ein-  
tegralmente copiada, de-  
puz da qual não se o ter-  
mo de asuntada, e logo as  
diante a Inquirição de teste-  
munhas, e foram inquiri-  
das tres testemunhas, e sendo  
conclusas ao juiz, o mesmo  
mandam dar-se vista dos  
autos ao Procurador Fiscal,  
e ao Curador das heranças







heranças jacentes. Seguiu-se  
logo ao diante do Despacho  
do dito Juiz a termo de Data,  
dando-se logo ao de pois  
vista ao Curador das heran-  
ças jacentes o qual deu seu  
Officio; seguindo-se logo ao  
diante a termo de Data, dan-  
dose de pois vista dos mesmos  
ao Procurador Fiscal, o qual  
em Officio mandou se fizesse  
se justica. Seguiu-se logo ao  
diante a termo de Data, e logo  
adiante a certidão de Inti-  
macion. Seguiu-se logo ao  
de pois a Guia para paga-  
mento de ullo, e sendo esse  
pago, seguiu-se a termo de  
Conclusão e logo ao de pois,  
a Sentença do thez seguindo-  
te = Julgo' por Sentença e de-  
duido a folhas duas, a fim  
de que metter possa no devi-  
do effeito, e julgar-se possa  
competentemente habilita-  
do a favor do farruco  
da Provincia do Rio de Ja-  
neiro, na forma exigida  
pela ordem susmencionada  
nos cincuenta e sete de cin-  
co de Novembro de mil e  
trecentos e quarenta, e por  
tal legitimo proprietario de





proprietario de tudo quanto  
foi adquirido foy, e deixado  
foi pelo foy do Sr. João de  
Natividade Nabre, que u  
chama nesta Cidade com  
Pisar do respectivo Laurento,  
que injeta e acha do do Rio  
minda do Rio de Janeiro, pa  
ra representor o qual mes  
trou os necessarios e espaciaes  
podens a Reverendo Sr. Vi  
cente Pereira Alves do Boa  
rio, Licentario da referida  
ordem, como tendo pro  
vado se achar pelo docu  
mentos e prova testemunhal  
constante da presente justi  
ficacao: e que posto lhe deve  
ra ser entregue tudo quanto  
arrecadado foy, por or  
dem do Juiz, e pertencente  
he ao respectivo Comento  
na forma da lei. Cidade  
da Victoria vinte e setem  
brs de mil uito centos e ses  
sentae hum. Publicado  
em mao de Escriva = Benj  
no Tanous da oliveira = ch  
dirido ao Duque de uito, ap  
pulo para o Superior Tri  
bunal da Relacao do Dis  
tricto, de minha decisao  
ex nido Regulamento de quin







de quinze de Junho de mil  
oitocentas e noventa e um  
Benigno Favous de Oliveira  
Nada mais se continha em  
a dita e mencionada sen-  
tença depois da qual via-  
se o termo de Data, e logo  
aos depois a certidão de  
Data e unido publicado em  
mão do Escrivão, e foi inti-  
mada às partes, e logo av-  
diante o termo de Remes-  
sa, e logo aos depois a certi-  
dão por intimação, e logo  
aos diante via-se a conta  
das custas, e logo aos diante  
o termo de Entrega, e ven-  
do os autos autos deigo, sendo  
apresentados os autos apre-  
sentados no Tribunal de  
Relação foram deigo de Entrega  
e unido os autos apresenta-  
dos no Tribunal da Relação,  
foram preparados, e recebi-  
dos pelo Escrivão do Juiz  
dos Fitos da Fazenda, seguin-  
do-se aos diante do dito termo  
a qua para pagamento de  
sellos, que foi pago, e logo  
aos diante a certidão do  
Escrivão; depois do que foram  
os autos conclusos ao Pre-  
sidente do Tribunal da Rel





da Relação, que em seu Depo-  
sito mandam dar vista às  
partes. Sendo esse despacho  
publicado, vem-se logo ao  
diante o termo de jurada,  
pela qual se jurta em as  
autos a Pública forma da Pro-  
curação do Príncipe do Brasil, em  
que nomeava e constituia a  
os habentes Procuradores aos  
Doutores Ignacio Elbarcel  
Alvaraz de Alencar, Francis-  
co Velazquez de Alencar  
Roa, e João Antonio Busch Va-  
rella, e dando-se vista ao  
Advogado de Appellado o  
Doutor Ignacio Elbarcel Al-  
varaz de Alencar, e qual de-  
duzir nas vistas, e sendo  
ao depois os autos recebidos  
pelo Escrivão, deu-se vista  
ao Procurador da Coroa Sa-  
rinda e Salerniana, que em  
seu officio mandam se fi-  
zerem vistas; depois do que  
reados os autos conclusos ao  
digo os autos recebidos pelo  
Escrivão foram conclusos  
ao Senhor Juiz Presidente do  
Tribunal da Relação, que  
os distribuiu, e tendo, logo ao  
depois todos os Desembargados  
fzto um memorial a seu visto.







nito pro scripto, e sendo pa-  
 dido e assignado o dia e  
 pmissis do etc cordão do thes  
 requirite. = Recordar em Relo. Accordão  
 eho et cetera = Confirmação  
 'Lentoria appella da a festa  
 de pulo nos fusos de arcação  
 e uniformes as promessas do  
 outo, e a pporção de direito  
 sendo pagas fobos e pporção  
 do as curtas. Rio vinte e seis  
 co do Penheiro de mil e setenta  
 e cento e sesenta e duas. = Besse  
 queira = Presidente = Interimario  
 Ribeiro = Gomes Ribeiro = Paulo  
 Albuquerque = F. Luiz = Bispo  
 da = Albuquerque = Presente  
 Barão da banda Grande do  
 Norte mais u e continuada  
 en o outo e em execução  
 e recordar aqui foi o outo  
 transcripto, e depois do qual  
 requirido a terminação de Publica  
 eação do mesmo, recordar ao  
 afins interinaria de as partes  
 de que se barão o e a pporção  
 te terminação a competente con-  
 tidão, e sendo contadas as  
 curtas, requirido se o termo  
 de juntada, e ergo ao dian-  
 te a Petição do e pporção da  
 a qual se do thes seguinte:  
 Illustrissimo e Excellentissimo Petição.





Illustrissimo e Excellentis-  
simo Senhor Lourenço  
Presidente: Dis. Rui Luis de  
Santa Rosa Brito, Livr. do  
Convento do Carmo, que  
na causa de Habilitação  
numeros non nil dissen-  
tos e movento e uti em que  
é chpellant o Juizo, e chpuel-  
lado o Convento do Carmo  
da qual é heirvão. Nuns,  
tendo o Tribunal da Rel-  
ação confirmado a sen-  
tença profferida a favor  
do membro Convento, a  
reputa dos bens ameaça-  
dos pertencentes ao espolio  
do finado Pri. João da Na-  
tividade Nóbre, tirou-se  
a competente sentença pa-  
ra com ella receber-se os  
bens ameaçados na Cida-  
de da Victoria, Provincia  
do Espirito Santo, mas acom-  
teio, que a mesma senten-  
ca redemca mintoan  
um viagem e precisando  
o Supplicante de nova  
sentença para fazer cum-  
prir a decisão da Relação  
pretende que Vossa Excellen-  
cia ordene que, prestando  
o Supplicante juramento

5





juramento do que allega  
rethi de nova sentença  
por tanto. Le de a vossa  
cullença e digue ordenar  
que o escrivão do feito de  
nova sentença ao Sup-  
plicante = Infira Recber  
exerci = O Advogado Igna-  
cio Cabanosel através de  
Auredo = tra so o que se  
continha em a dita Leticaç,  
• junto a qual se via o depu-  
cha profferido na mesma  
cyptho e o requirte = Na for Despacho  
na requirilla = Rio tus de  
Novembro de mil utroen-  
tes e usenta e tres = Berquim  
Lucidente Interinaç. E so  
que se continha em a dita  
e mencionado despacho  
agui palmente transcripto  
e copiado, de pois da que lo-  
go ao diante se quia = se o  
Juramento do therru =  
quirte = Juramento = os Juramento  
tres dias do mez de Novem-  
bro do anno de mil utro-  
centos e usenta e tres nesta  
cidade do Rio de Janeiro  
em humra das saltaç do  
Tribunal da Relaçõe  
em do ahi presente o Illus-  
trissimos Senhor Desem-



Desembargador Francisco  
de Paula Figueiredo, Pre-  
sidente Interino do Tribu-  
nal da Relação, Presidente  
Interino do Tribunal  
da Relação, onde eu presen-  
teava ao diante nomeado  
furnido, e sendo atri-  
buido Manoel Gomes Ca-  
bral, como Procurador da  
fazenda do barro, ao di-  
to Cabral afeito e atri-  
buido a saber Desembor-  
gador o juramento dos San-  
tos Evangelhos em hebreu  
e em grego, sob cargo de  
qual lhe encarregue que  
bem e fielmente sem dolo  
malícia, ou má fé decla-  
rará a verdadeira quan-  
ta em uma petição utro  
expunha, e scibida por  
elle o dito juramento, as-  
sim o prometterá cum-  
prir, e declarar ser verda-  
deira se desencaminha-  
da a promessa feita  
como se exprime na peti-  
ção, e de como assim o  
dize a seguir da dita  
e a seguir com o el-  
ministro e libertos dos  
Reys, e ministros que o





que o escrevi. = Lergueira  
Presidente Interinho. = ella  
nosel Gomes Sabral = Nado  
morts e continha em a  
dita e mencionado jura-  
mento, que do original  
para aqui fubilmente fiz  
transcruer, e copiar, sem  
cunsa que me juizo diuida  
faca. Ora por parte do oppo-  
tado vencedor. Me fui pedi-  
do e requerido que des. propri-  
os autos de appellação the  
mandasse dar e passar sua  
razão e verda dura carta  
de Sentença para com ella  
e na forma d'ella requerer  
digo Sentença havendo jura-  
do a perda da primeira,  
para com ella e na forma  
d'ella requerer todo o verdi-  
cto e justiça, o que por ser  
muito justo e conforme adi-  
cto the mandei dar e pas-  
sar e é a presente pela qual  
e no theor. dando as autho-  
ridades em principio e nos-  
to desta declaradas a cum-  
prão e guardar e facer e cum-  
prir e guardar, toa integral-  
mente como nella ucontem  
e declara, havendo por firme  
e valido a Sentença e thecor.



este cordão a quem se trata in-  
ventos...  
Lida e bagertade  
o mandado pelo Desembargador  
gades do seu Tribunal das  
Relações da Bahia José Ribei-  
ro e Francisco Judgessim Ju-  
mari Ribeiro, por quem esta  
vai assignada e subscripta  
por Liberto dos Reis e Nunes  
Carvalho da ordem de Mis-  
tu Inventariário notário do  
do officio Privativo de Sei-  
nã do Juiz do Fito da  
Caserda Nacional na  
misveira e segunda Instan-  
ca desta Corte e Provincia  
do Rio de Janeiro. Dada e  
passada nesta cidade de  
al e Hericeidade de São  
Sebastião do Rio de Janeiro  
Corte e Capital do Império  
Constitucional do Brasil  
nos quatro dias do mez de  
Novembro de qto dias do mez  
de Dezembro do anno do esta-  
cumento de stas Terceiras  
nas bristo de mil e tre-  
centos e sessenta e tres, qua-  
dragesimo segundo da  
Independencia e do Impé-  
rio. Lugará do futo desta





a quantia de quatro mil  
 quatro centos e oitenta reis. F. 454 Sa-  
 na Brancalanza a que  
 deu - por de Direito e Justi-  
 ca. Com. Superior do Rio de  
 Janeiro. Lourenço de Albuquerque  
 eij

Lourenço José Ribeiro

Francisco José Gomes Ribeiro



Luiz de Brito Antonio Netto Luna

1400. Cop. com os seus respectivos  
 Decretos de 18 de Dezembro de 1863.  
 assinado - 675

Cumpra-se. Pretoria 9  
 de Junho de 1864  
 Carralho

1864







F. - 4540  
 S. - 1881  
 6420  
 52  
 14:0  
 7478  
 P.P.

*[Faint, mostly illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.]*

